

09 FEV 2007

Protocolo 003/07
Processo 001/07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 015, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007.

Pauta

Em 07/01/2007

do Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso II, do artigo 38, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Emenda Constitucional que “Dá nova redação ao § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual”.

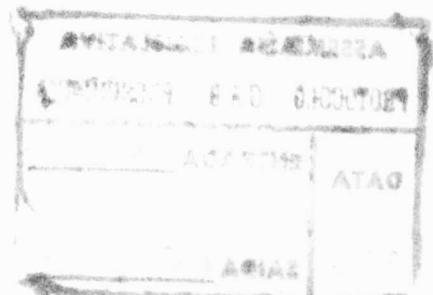
Nobres Deputados, o parágrafo supracitado tratou de limitar a prerrogativa da nomeação de cargo em comissão, restringindo à apenas integrantes da Procuradoria Geral do Estado, o cargo de Procurador Geral.

Em que pese estarem todos os Procuradores do Estado aptos e habilitados para o exercício da respectiva função para a qual foram empossados, a nomeação para cargo em comissão de Procurador Geral do Estado, bem como de seu adjunto, está indissoluvelmente ligada a situação de engajamento político-administrativo, entrosamento com a equipe de Governo e, por derradeiro, tratar-se de, como o próprio nome externa a natureza desta investidura de servidor público, cargo de confiança.

De outro lado, é necessário que o Estado utilize, além dos Procuradores do Estado, outros advogados com reconhecido saber jurídico, para comporem a Procuradoria Geral do Estado, possibilitando um intercâmbio de conhecimento e experiências que serão, necessariamente, enriquecedores tanto para a Administração Pública, quanto para a projeção de intelectuais na áreas afins, atendendo, pois, na sua plenitude, o interesse público do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Emenda Constitucional, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“104

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Estado será dirigida pelo Procurador Geral, cujo cargo em comissão, de livre nomeação do Governador do Estado, será exercido por integrantes da Procuradoria-Geral do Estado ou por advogado, de notório saber jurídico e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rondônia - OAB/RO.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'Y' or a similar mark.